

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

- Hotéis e meios de hospedagem (exceto motéis) -

As partes ora signatárias, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINTHORESP** - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região (CNPJ 62.657.168/0001-21), e de outro lado, como representantes da categoria econômica, o **SINDHOTÉIS-SP** – Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem de São Paulo (CNPJ 62.648.209/0001-13) e a **FHORESP** – Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo (CNPJ 58.109.471/0001-12), por meio de seus Diretores Presidentes, em função de suas bases territoriais e respectivas representações, ajustam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2017/2019**, nas cláusulas e condições a seguir transcritas:

I – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Cláusula 1ª. Vigência e data-base. As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019, mantida a data-base da categoria em 1º de julho.

Cláusula 2ª. Abrangência. O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 **aplica-se, exclusivamente, aos empregadores e empregados em hotéis e meios de hospedagem (exceto motéis)**, que reunirem condições para a adoção da modalidade “gorjetas espontâneas”, como previsto na cláusula 3ª deste Termo Aditivo, somados às demais disposições da Convenção Coletiva Específica das Gorjetas 2017/2019 – parte integrante da CCT 2017/2019, conforme a cláusula 15ª daquela CCT.

§ 1.º Deste modo, as disposições do presente Termo Aditivo **não se estendem, de nenhuma forma, aos restaurantes, lanchonetes, bares e similares**, permanecendo estes com a obrigação de assinatura do Termo de Implantação das Gorjetas Compulsórias – para aqueles que cobram gorjetas de seus clientes, recaiando, portanto, na modalidade “gorjetas compulsórias”, nos termos da cláusula 6.8 da Convenção Coletiva Específica das Gorjetas 2017/2019 – ou de assinatura do Termo de Implantação das Gorjetas Espontâneas ou Acordo Coletivo de Trabalho – para aqueles que reúnem condições para a adoção da modalidade “gorjetas espontâneas”, nos termos das cláusulas 4.2 e 4.4 da mencionada Convenção Específica das Gorjetas 2017/2019.



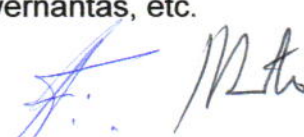
§ 2.º Quanto à base territorial, **este Termo Aditivo abrange apenas os municípios em intersecção com o que consta no Registro Sindical das partes convenientes**, quais sejam: São Paulo, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Atibaia, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Arujá, Caieiras, Cabreúva, Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itaquaquecetuba, Jordanésia, Jiquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Poá, Salesópolis, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

II – DA TABELA GERAL DE ESTIMATIVA DE GORJETAS APLICÁVEL AOS HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM (EXCETO MOTÉIS)

Cláusula 3ª. Modalidades de gorjetas. Conforme o art. 457 da CLT, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei nº 13.419/2017, combinado com o quanto pactuado pelas partes na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, há dois tipos de gorjetas, quais sejam:

- a) as **compulsórias**, que são aquelas inseridas ou discriminadas ostensivamente nas notas de despesas ou pré-contas entregues aos clientes do estabelecimento da empresa, seja de forma mecânica ou manual, anotadas diretamente nessas notas ou pré-contas ou anotadas em “papeizinhos” ou *post-it's* anexados à conta; e
- b) as **espontâneas**, que são aquelas pagas diretamente em dinheiro ao empregado pelo cliente, de forma espontânea e livre vontade, não havendo o estímulo da inclusão ou discriminação de qualquer percentual nas notas de despesas ou pré-contas, anotadas mecânica ou manualmente nestas ou em “papeizinhos” ou *post-it's* anexados às contas, **sendo esta a modalidade pela qual trata o presente Termo Aditivo e sua forma de aplicação para os hotéis e meios de hospedagem (exceto motéis).**

Parágrafo único. Ainda que não haja inserção ou discriminação das gorjetas nas notas de despesas ou pré-contas, eventual percepção pela empresa de gorjetas **por meio de cartões de crédito ou débito, mesmo a pedido do cliente**, implicará na caracterização de cobrança de gorjetas compulsórias, **impedindo a aplicação do presente termo aditivo pelo hotel ou meio de hospedagem que assim proceder**, exceção feita aos estabelecimentos que possuem acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato profissional e ainda em vigência, como é o caso, por exemplo, dos hotéis que possuem acordo coletivo prevendo o pagamento de gorjetas compulsórias para os empregados do setor de alimentos e bebidas – garçons, maitres, etc. – e a aplicação de tabela de estimativa de gorjeta para os empregados de outros setores – arrumadeiras, recepcionistas, governantas, etc.



Cláusula 4ª. Da tabela geral de estimativa de gorjetas. Os hotéis e meios de hospedagem (exceto motéis) que preenchem os requisitos para adoção da modalidade de “gorjetas espontâneas”, nos termos da cláusula 3ª deste Termo Aditivo, somados às demais disposições da Convenção Coletiva Específica das Gorjetas 2017/2019 – parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, conforme sua cláusula 15ª –, deverão aplicar em favor de seus empregados a **Tabela Geral de Estimativa de Gorjetas**, constante do **Anexo I** do presente Termo Aditivo, cujos valores incidirão para fins de cálculo e pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas.

Parágrafo único. Nos termos da cláusula 4.2.1 da Convenção Coletiva Específica das Gorjetas, as empresas deverão seguir as seguintes disposições sobre os valores constantes da Tabela Geral de Estimativa de Gorjetas (Anexo I):

- a) Os valores da Tabela de Estimativa de Gorjetas deverão ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados;
- b) As empresas **não estão obrigadas a pagar** o valor da estimativa de gorjetas, **mas apenas incluí-lo** para, somando ao salário fixo que é pago diretamente pelo empregador, formar a remuneração básica para os efeitos previdenciários (INSS) e trabalhistas (férias, 13º salário e FGTS) disciplinados neste instrumento, de modo que o valor da estimativa, assim, **ingressará como vencimento no holerite do empregado e também sairá como desconto**;
- c) O valor da estimativa de gorjetas servirá de base de cálculo para a incidência das contribuições previdenciárias e contribuições sindicais, bem como dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) As férias, o 13º salário e os depósitos fundiários do empregado serão calculados com base no valor resultante da soma do salário fixo com a estimativa de gorjetas;
- e) De acordo com o **Enunciado 354 do C. TST**, o valor da estimativa de gorjetas não será computado para fins de cálculo e pagamento do aviso prévio indenizado, do descanso semanal remunerado, das horas extras e do adicional noturno;
- f) Além do valor da estimativa de gorjetas, **nenhum outro a este título deverá ser incluído na remuneração do empregado** para fins de cálculo dos direitos trabalhistas aqui tratados (férias, 13º salário e FGTS). Somente a estimativa de gorjetas será levada em consideração para fins de cálculo e pagamento dos direitos e encargos aqui disciplinados.



III – DA TABELA ESPECIAL DE ESTIMATIVA DE GORJETAS APLICÁVEL AOS HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM (EXCETO MOTÉIS). DOS REQUISITOS PARA SUA APLICAÇÃO

Cláusula 5ª. Da Tabela Especial de Estimativa de Gorjetas. Os hotéis e meios de hospedagem (exceto motéis) que reunirem condições para adoção da modalidade de “gorjetas espontâneas”, ao invés da Tabela Geral de Estimativa de Gorjetas prevista na cláusula anterior, poderão, **caso queiram**, aplicar em favor dos seus empregados os valores constantes da **Tabela Especial de Estimativa de Gorjetas**, constante do **Anexo II** do presente Termo Aditivo, cujos valores incidirão para fins de cálculo e pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas.

§ 1.º Como **condição sine qua non para a aplicação desta Tabela Especial**, as empresas deverão, integralmente às suas expensas, conceder **assistência odontológica a todos os seus empregados**, na forma e condições estabelecidas pelo sindicato profissional, benefício este aceito pelas entidades sindicais patronais signatárias do presente Termo Aditivo como contrapartida à concessão da Tabela Especial, e que por sua vez preenche as hipóteses dos arts. 7º, caput e inciso XXVI, e 8º, inciso III e VI, ambos da Constituição Federal, porque traz melhoria à condição social dos trabalhadores, e fora negociado dentro da autonomia privada coletiva do sindicato profissional.

§ 2.º Para a concessão da assistência odontológica de que trata o parágrafo anterior, a empresa interessada – incluindo aquelas que possuem acordo coletivo de trabalho ainda em vigência, assinados com o sindicato profissional, como por exemplo na hipótese descrita na cláusula 3ª, parágrafo único, do presente Termo Aditivo – deverá diligenciar ao sindicato profissional, munida com as últimas guias SEFIP e GFIP, e com este assinar termo específico, com condições a serem atendidas para a concessão do aludido benefício, que por sua vez será revertido a todos os empregados, sem exceção.

§ 3.º Referido termo específico, denominado “termo de implantação da assistência odontológica”, equivalerá a um acordo coletivo de trabalho, autorizando a empresa a aplicar a tabela de estimativa de gorjetas constante do Anexo II do presente Termo Aditivo em troca da assistência odontológica em favor de seus empregados, como contrapartida. Por ser equivalente a acordo coletivo de trabalho, a assinatura de tal termo de implantação da assistência odontológica também dependerá, obviamente, da concordância do sindicato profissional em assinar referido termo com a empresa interessada.

§ 4.º Após a assinatura do termo específico e efetuado o primeiro pagamento destinado à manutenção da assistência odontológica, deverá a empresa efetuar os pagamentos mensais seguintes até o dia dez de cada mês, mediante impressão de boletos próprios para este fim, disponibilizados no *site* do sindicato profissional, sob pena de arcar com multa e juros constantes dos aludidos termos específicos.

[Assinatura] / P. A.

RA

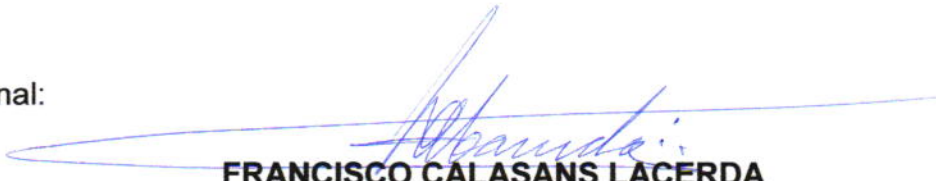
§ 1.º Assim, para fins de compreensão da presente cláusula, o hotel super luxo que incorrer na hipótese do *caput*, em relação ao seu 1º maitre, terá como base de cálculo para fins previdenciários e trabalhistas o valor de R\$ 1.554,00 (mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais) para cada mês de não aplicação de alguma das Tabelas ora instituídas; o hotel *midscale* que incorrer na hipótese do *caput*, em relação à sua camareira, terá como base de cálculo para fins previdenciários e trabalhistas o valor de R\$ 717,00 (setecentos e dezessete reais) para cada mês de não aplicação de alguma das Tabelas ora instituídas; e assim por diante.

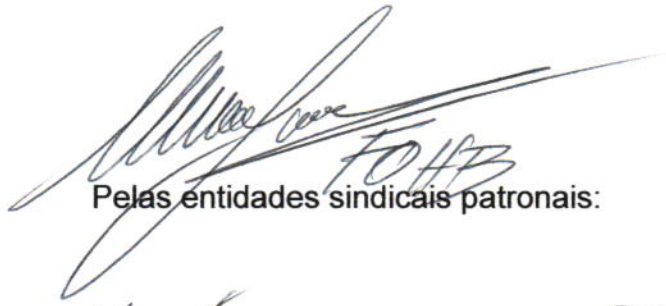
§ 2.º A penalidade prevista no *caput* visa tornar os próprios hotéis e meios de hospedagem (exceto motéis) como **corresponsáveis pela fiscalização e cumprimento** das regras dispostas neste Instrumento, tratando-se também de **medida educativa** contra o mau empregador, devidamente aceita pelas entidades sindicais patronais dentro de suas respectivas autonomias privadas coletivas.

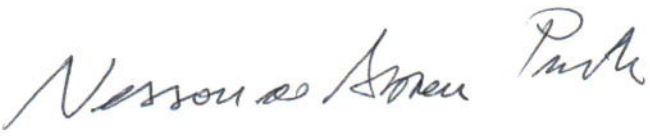
Cláusula 10ª. As demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva Específica das Gorjetas 2017/2019 são ratificadas neste ato, exceto naquilo que conflitar com as disposições do presente Termo Aditivo.

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

Pela entidade sindical profissional:


FRANCISCO CALASANS LACERDA
Presidente do SINTHORESP


Pelas entidades sindicais patronais:


NELSON DE ABREU PINTO
Presidente do SINDHOTÉIS-SP e da FHORESP

ANEXO I

Tabela Geral de Estimativa de Gorjetas

A ser aplicada aos hotéis que não venham a conceder a assistência odontológica para a totalidade dos seus empregados, na forma e condições estabelecidas pelo sindicato profissional:

CARGOS	VALORES PARA 2017
SUPER LUXO (UPERSCALE) e LUXO	
Alimentos & Bebidas	
1 MAITRE	518,00
2 MAITRE	488,00
3 MAITRE	488,00
GARÇOM (qualquer tipo)	428,00
BARMAN	428,00
COMIM	354,00
COPEIRO	206,00
Hospedagem	
ARRUMADEIRA/CAMAREIRA	354,00
GOVERNANTA	164,00
CHEFE DE RECEPÇÃO	545,00
RECEPCIONISTA (qualquer tipo)	518,00
MENSAGEIRO	347,00
CAPITÃO PORTEIRO	402,00
MIDSCALE	
Alimentos & Bebidas	
1 MAITRE	354,00
2 MAITRE	332,00
3 MAITRE	332,00
GARÇOM (qualquer tipo)	293,00
BARMAN	293,00
COMIM	239,00
COPEIRO	144,00
Hospedagem	
ARRUMADEIRA/CAMAREIRA	239,00
GOVERNANTA	164,00
CHEFE DE RECEPÇÃO	373,00
RECEPCIONISTA (qualquer tipo)	354,00
MENSAGEIRO	239,00
CAPITÃO PORTEIRO	272,00



ECONOMICO	
Alimentos & Bebidas	
MAITRE	317,00
GARÇOM (qualquer tipo)	257,00
BARMAN	257,00
COMIM	203,00
COPEIRO	123,00
Hospedagem	
ARRUMADEIRA/CAMAREIRA	239,00
GOVERNANTA	123,00
CHEFE DE RECEPÇÃO	298,00
RECEPCIONISTA (qualquer tipo)	283,00
SUPER ECONÔMICO	
Alimentos & Bebidas	
MAITRE	254,00
GARÇOM (qualquer tipo)	215,00
COMIM	162,00
COPEIRO	90,00
Hospedagem	
ARRUMADEIRA/CAMAREIRA	203,00
GOVERNANTA	98,00
CHEFE DE RECEPÇÃO	238,00
RECEPCIONISTA (qualquer tipo)	226,00




ANEXO II

Tabela Especial de Estimativa de Gorjetas

A ser aplicada aos hotéis e meios de hospedagem (exceto motéis) que venham a conceder a assistência odontológica para a totalidade dos seus empregados, na forma e condições estabelecidas pelo sindicato profissional:

CARGOS	VALORES PARA 2017
SUPER LUXO (UPERSCALE) e LUXO	
Alimentos & Bebidas	
1 MAITRE	363,00
2 MAITRE	342,00
3 MAITRE	342,00
GARÇOM (qualquer tipo)	300,00
BARMAN	300,00
COMIM	248,00
COPEIRO	144,00
Hospedagem	
ARRUMADEIRA/CAMAREIRA	248,00
GOVERNANTA	115,00
CHEFE DE RECEPÇÃO	382,00
RECEPCIONISTA (qualquer tipo)	363,00
MENSAGEIRO	243,00
CAPITÃO PORTEIRO	282,00
MIDSCALE	
Alimentos & Bebidas	
1 MAITRE	248,00
2 MAITRE	232,00
3 MAITRE	232,00
GARÇOM (qualquer tipo)	205,00
BARMAN	205,00
COMIM	168,00
COPEIRO	100,00
Hospedagem	
ARRUMADEIRA/CAMAREIRA	168,00
GOVERNANTA	115,00
CHEFE DE RECEPÇÃO	262,00
RECEPCIONISTA (qualquer tipo)	248,00
MENSAGEIRO	168,00
CAPITÃO PORTEIRO	190,00

ECONOMICO**Alimentos & Bebidas**

MAITRE	222,00
GARÇOM (qualquer tipo)	179,00
COMIM	142,00
COPEIRO	85,00

Hospedagem

ARRUMADEIRA/CAMAREIRA	168,00
MENSAGEIRO	142,00

SUPER ECONÔMICO**Alimentos & Bebidas**

GARÇOM (qualquer tipo)	150,00
COPEIRO	63,00

Hospedagem

ARRUMADEIRA/CAMAREIRA	142,00
-----------------------	--------

Vernon de Assis Pente

